



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional
Coordenação de Gestão de Pessoas

PLANO DE TRABALHO E DISPENSA DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2021

| 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA | |
|---|---|
| a) Unidade Descentralizadora e Responsável | |
| Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): | Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF |
| Nome da autoridade competente: | Marcos da Costa Avelar |
| Número do CPF: | 292.886.491-15 |
| Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: | Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDIN |
| b) UG SIAFI | |
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: | Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF UG: 201013 |
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: | Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF UG: 201013 |

| 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA | |
|---|---|
| a) Unidade Descentralizada e Responsável | |
| Nome do órgão ou entidade descentralizada: | Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap |
| Nome da autoridade competente: | Bruna Silva dos Santos |
| Número do CPF: | CPF: 012.444.610-83 |
| Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: | Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento, e Prêmio da Diretoria de Inovação. |
| b) UG SIAFI | |
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: | 114702/ 11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública |
| Número e Nome da Unidade Gestora - | 114702/ 11401 - Fundação Escola Nacional de Administração |

| | |
|--|---------|
| UG Responsável pela execução do objeto do TED: | Pública |
|--|---------|

3. OBJETO DO ACORDO:

O estabelecimento de parceria entre o Ministério da Economia - ME, através da Secretaria de Orçamento Federal - SOF e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização do XI Prêmio SOF de Monografias.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO:

a) O acordo prevê as ações abaixo:

1. disponibilização do histórico e informações dos Prêmios SOF anteriores;
2. apoio mútuo nas ações técnicas das unidades envolvidas;
3. publicação de Edital e formulários de submissão;
4. comunicação e divulgação do Prêmio;
5. inscrição e avaliação das propostas;
6. premiação; e
7. avaliação conjunta e encerramento.

Além do previsto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio de execução descentralizada.

b) Caberá à Secretaria de Orçamento Federal - SOF:

1. disponibilizar as informações sobre o histórico do antigo Prêmio SOF de Monografias;
2. apoiar os trabalhos da Coordenação Técnica e da Comissão julgadora;
3. providenciar, caso seja necessário e de acordo com a disponibilidade orçamentária, o deslocamento dos membros da banca e dos participantes premiados, inclusive os que receberem menção honrosa, mediante o custeio de despesas com passagens aéreas e concessão de diárias (ou estadia, alimentação e deslocamento interno), quando eles forem de outras Unidades Federadas;
4. efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados neste Plano de Trabalho;
5. providenciar diárias e passagens aéreas dos premiados, caso haja, respeitado o estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19;
6. arcar com os custos de quaisquer divulgações comerciais pagas, se houver;
7. notificar, por escrito, à Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção; e
8. aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos.

c) Caberá à Escola Nacional de Administração Pública - Enap:

- a. realizar o lançamento e divulgação do XI Prêmio SOF de Monografias, e publicar a portaria que institui o prêmio e o edital;
- b. coordenar, executar e acompanhar ações de publicidade em mídia impressa e redes sociais;
- c. criar página para divulgação do concurso no *site* da Enap;
- d. receber as inscrições e participar da análise de conformidade;
- e. publicar portaria de designação da Comissão Julgadora convidada pela SOF;
- f. organizar, conduzir, supervisionar os trabalhos da Coordenação Técnica e da Comissão julgadora;
- g. formular e encaminhar à SOF a identidade visual e banners do Prêmio, com elaboração de logomarca, para aprovação;

- h. efetuar o pagamento dos honorários relativos ao trabalho da Coordenação Técnica e dos membros da Comissão Julgadora;
- i. providenciar o pagamento da premiação aos vencedores do Prêmio;
- j. publicar o resultado final do concurso no Diário Oficial da União e no *site* da Enap;
- k. prestar suporte logístico à realização do prêmio;
- l. realizar a cerimônia de premiação, respeitada a situação de emergência decorrente da pandemia de Covid-19; e
- m. produzir e entregar troféus e certificados para os premiados.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO:

Uma das atribuições da SOF, em consonância com o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, artigo 57, inciso IV, é “realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal”.

O fomento a estudos e pesquisas por intermédio da instituição de concursos e prêmios é uma iniciativa cada vez mais comum no âmbito dos órgãos responsáveis pela gestão pública. O Prêmio SOF de Monografias é a principal ação da SOF para o cumprimento dessa missão institucional disposta no supracitado dispositivo, tornando-se a forma tradicional de esta Secretaria de incentivar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal, seus problemas, desafios e perspectivas, reconhecendo trabalhos de qualidade e de aplicabilidade na Administração Pública, tendo sido realizado com sucesso desde 2007.

O Prêmio é um sinalizador à sociedade de que é necessário refletir a respeito das políticas públicas, alocação dos recursos públicos, e do equilíbrio fiscal. Sua divulgação é agente causador dessa reflexão. O meio acadêmico já espera a realização do Prêmio, preparando previamente trabalhos que tratam sobre o assunto.

Para o julgamento das monografias participantes do Prêmio é necessário compor uma mesa de juízes com perfil acadêmico que existe em quantidade insuficiente nesta Secretaria. Ademais, deve-se optar preferencialmente por acadêmicos de diferentes experiências profissionais a fim de evitar preferências teóricas ou ideológicas, tornando o certame mais justo e equilibrado.

Ainda, deve-se ter em mente que a organização de um evento como o Prêmio SOF requer uma logística complexa que demanda atividades não contempladas ou desenvolvidas nas atribuições regimentais da SOF. Entre as atividades envolvidas na realização do prêmio estão a abertura e gestão de site eletrônico para inscrições; recebimento, abertura e conferência dos trabalhos; organização da banca, distribuição dos trabalhos e orientação aos juízes; verificação de autoria e autenticidade dos trabalhos; e confecção de troféus e certificados. Todas essas atividades exigem tempo e equipe dedicada. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, que absorveu a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, a escola que tradicionalmente realizava o Prêmio, conhece e tem contato com a comunidade acadêmica que a SOF deseja alcançar. Essa escola possui estrutura organizacional preparada e pessoas especializadas para este tipo de projeto, reduzindo assim a possibilidade de erros com significativo ganho de qualidade.

A Enap, fundação pública federal vinculada ao ME, tem como missão estatutária desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas. Conforme art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 10.639, de 22 de maio de 2020, que aprova o estatuto da Enap.

Uma de suas finalidades é promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

De acordo com o art 1º do anexo I, do Estatuto da Enap expresso no Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a Fundação executa as seguintes atividades:

§ 1º Cabe ainda à Enap executar as seguintes atividades:

VI. fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

- a) administração pública;*
- b) educação fiscal e fazendária;*
- c) serviços públicos; e*
- d) políticas públicas.*

Além disso, para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos. Diante dessa configuração, a Escola possui a prerrogativa de celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII, do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com Fundações de Apoio devidamente credenciadas, que tenham como finalidade dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Dessa forma, o atual acordo prevê apenas a descentralização orçamentária, diante da confluência de vontades, das competências técnicas da Enap e das necessidades da SOF, dispensando assim um Termo de Execução Descentralizado ou contratação formal.

Ainda, não se deve esquecer que a premiação é também uma das formas de divulgar a importância do trabalho da SOF e que o impacto de qualquer erro no evento prejudicaria bastante a imagem da Secretaria.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto;
2. Depreciação proporcional do patrimônio da Enap gerada pelo projeto.

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| Etapa | Prazos |
|--|----------------------------------|
| Anúncio da parceria SOF e Enap e lançamento do XI Prêmio SOF de Monografias | maio de 2021 |
| Assinatura do Plano de Trabalho de dispensa do TED e descentralização dos créditos | maio de 2021 |
| Publicação de Portaria e Edital | junho de 2021 |
| Período de divulgação | julho a setembro de 2021 |
| Recebimento das inscrições | julho a setembro de 2021 |
| Publicação da designação da Comissão Julgadora | outubro de 2021 |
| Seleção, fase preliminar - Comitê Técnico | outubro de 2021 |
| Seleção, fase final - Comissão Julgadora | novembro e dezembro de 2021 |
| Divulgação dos finalistas | janeiro de 2022 |
| Preparação logística do evento de premiação | dezembro de 2021 a março de 2022 |
| Evento de Premiação | 17 de março de 2022 |
| Pagamento das premiações | abril de 2022 |
| Publicação das Monografias | maio de 2022 |

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Mês/Ano | Valor |
|---------------|------------|
| Maio de 2021 | 80.457,96 |
| Março de 2022 | 70.000,00 |
| Total | 150.457,96 |

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

| Código da Natureza de Despesa | Custo Indireto | Valor Previsto |
|--|----------------|----------------|
| 33.90.14 - Diárias | Não | 0,00 |
| 33.90.31 - Premiações | Não | 70.000,00 |
| 33.90.33 - Passagens | Não | 0,00 |
| 33.90.36 - Outras Despesas com Terceiros Pessoa Física | Não | 40.800,00 |
| 33.90.37 - Serviços de Apoio (custo direto Enap) | Não | 23.866,97 |
| 33.90.37 - Serviços de Apoio (custo indireto Enap) | Sim | 15.790,99 |
| 33.90.39 - Outros serviços de terceiros, PJ (custos diretos) | Não | 0,00 |

Total

150.457,96

12. BASE LEGAL

Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019

Art. 57. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

...

IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - ressarcimento de despesas.

...

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;

II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do caput;

...

*Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão **da nota de movimentação de crédito** e, posteriormente, da nota de programação financeira.*

*§ 1º As notas a que se refere o **caput** serão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.*

Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020

Anexo I

...

Art. 1º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, instituída na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, e com denominação estabelecida pela Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede e foro no Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Economia, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

§ 1º Cabe ainda à Enap executar as seguintes atividades:

...

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

a) administração pública;

b) educação fiscal e fazendária;

c) serviços públicos; e

d) políticas públicas;

13. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, 7 de maio de 2021

Documento assinado eletronicamente

BRUNA SILVA DOS SANTOS

14. APROVAÇÃO

Brasília/DF, 7 de maio de 2021

Documento assinado eletronicamente

MARCOS DA COSTA AVELAR



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Silva dos Santos, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Costa Avelar, Coordenador(a)-Geral**, em 18/05/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15306981** e o código CRC **15938860**.

Referência: Processo nº 10080.101775/2020-64.

SEI nº 15306981